



A Comissão Especial Eleitoral do Conselho do Campus FURG-SAP, sob respaldo homologatório dado nas reuniões dos dias 17 de outubro e 08 de novembro de 2017 (Atas nº 01 e 02 do Conselho), e considerando as Resoluções 14/2017 e 05/2016 do CONSUN, torna público o presente

EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA DIREÇÃO DO CAMPUS.

Art. 1º O presente Edital regulamenta o processo de eleição, pela comunidade acadêmica do Campus da Universidade Federal do Rio Grande em Santo Antônio da Patrulha (FURG-SAP), da Direção do Campus para o mandato 2017-2021, através de voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º O presente Edital e os eventos relativos à eleição terão ampla divulgação nos meios necessários.

Art. 3º Para todos os efeitos desta norma, considera-se comunidade acadêmica o conjunto de:

- I – quadro docente: os professores efetivos, ocupantes de cargos da carreira do magistério superior, em exercício nos cursos de graduação e permanentes dos cursos de pós-graduação do Campus FURG-SAP;
- II – quadro técnico-administrativo em educação: os ocupantes de cargos da carreira dos técnicos administrativos em educação do quadro permanente, lotados ou em exercício no Campus FURG-SAP;
- III – quadro discente: os estudantes regularmente matriculados nos cursos da FURG de:
 - a) Licenciatura em Ciências Exatas;
 - b) Engenharia Agroindustrial – Agroquímica;
 - c) Engenharia Agroindustrial – Indústrias Alimentícias;
 - d) Especialização em Qualidade e Segurança de Alimentos;
 - e) Especialização em Gestão Agroindustrial; e
 - f) Mestrado Profissional em Ensino de Ciências Exatas.

Parágrafo Único: Serão considerados aptos à participação no processo os integrantes dos três quadros que preenchem sua condição de exercício ou matrícula na data de homologação deste Edital.

Art. 4º À Comissão Especial Eleitoral do Conselho compete:

- I – formalizar e instruir o processo administrativo da eleição junto ao Protocolo da Universidade;
- II – coordenar os processos de inscrição, homologação e de impugnação das Chapas;
- III – fiscalizar a observância das normas do processo eleitoral e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao Conselho, que deliberará sobre a impugnação da Chapa em até 48 horas;
- IV – compilar e divulgar a listagem nominal dos integrantes da comunidade acadêmica aptos a votar, com antecedência mínima de cinco dias da data da eleição, garantindo a o direito a voto dos mesmos;
- V – instruir e acompanhar o processo de votação eletrônica junto ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI);
- VI – elaborar e publicar o mapa final com os resultados da eleição conforme o art.16, e encaminhá-lo ao Conselho do Campus para homologação e proclamação na reunião do dia 06 de dezembro de 2017;
- VII – proceder, de ofício ou mediante provocação, à instrução necessária para apurar qualquer ato ilícito cometido por Chapa, candidato, apoiador ou terceiro membro ou não da comunidade acadêmica, mediante processo administrativo ou criminal;
- VIII – definir o cronograma do processo eleitoral (Anexo I);
- IX – definir a ordem das Chapas na página da eleição no site consultas.furg.br, mediante sorteio público;
- X – coordenar as rodas de conversa entre Chapa(s) e segmentos da comunidade acadêmica, conforme regulamento a ser publicado de acordo com o Cronograma (Anexo I);
- XI – fazer o registro dos materiais e sites de divulgação veiculados pelas Chapas;

XI – recolher os materiais de divulgação irregulares ou não registrados, procedendo à apuração das responsabilidades por sua veiculação e encaminhando providências na forma deste Edital;

XIII – decidir sobre os casos omissos neste Edital, com publicação da decisão em até 24 horas.

Art. 5º Aos integrantes da Comissão será vedada qualquer forma de propaganda de candidato ou Chapa, inclusive o uso de *bottons*, camisetas, adesivos, postagens em redes sociais, etc.

Art. 6º A Comissão escolherá seu Presidente e Vice-Presidente dentre os membros já indicados pelo Conselho, o qual exercerá o voto de desempate nas decisões e a relatoria do processo eleitoral.

Parágrafo Único: o Vice-Presidente substituirá o Presidente quando este estiver impedido ou afastado.

Art. 7º Os atos da Comissão Eleitoral serão documentados em Ata ou outro instrumento hábil e instruirão o processo administrativo da eleição, exceto quando compuserem processo de apuração de fato do art. 4º, inciso VII.

§ 1º - A publicação dos atos da Comissão Eleitoral será feita no mural da Secretaria do Campus e no site www.sap.furg.br, na aba “Eleição 2017”, constando data e hora da publicação.

§ 2º - De cada ato da Comissão Eleitoral caberá recurso a ela dirigido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que será apreciado em mais 24 horas.

§ 3º - Os recursos conhecidos e indeferidos poderão ser apelados ao Conselho do Campus, no prazo de 24 horas a partir da sua publicação.

Art. 8º As candidaturas serão apresentadas e a votação será feita em Chapa indissolúvel.

§ 1º - Cada Chapa é composta por um(a) Candidato(a) a Diretor(a) e por um(a) Candidato(a) a Vice-Diretor(a) e deverá apresentar-se sob um nome que a identifique durante todo o processo.

§ 2º - Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) os integrantes do quadro docente do art. 3º inciso I, desde que efetivos e portadores do título de doutor.

§ 3º - Cada Chapa deverá ser inscrita mediante protocolo, feito por integrante da mesma, do Requerimento de Inscrição (Anexo II) junto à Secretaria do Campus, **entre os dias 13 e 14 de novembro de 2017, das 08:00 às 12:00 e 13:30 às 17:00 horas**.

§ 4º - A Comissão Eleitoral procederá à homologação das Chapas inscritas, publicando-a no dia 16 de novembro de 2017.

§ 5º - Poderá ocorrer impugnação da homologação de candidatos ou Chapas, de ofício ou mediante requerimento protocolado dentro do prazo de 24 horas a contar da publicação, que será apreciado pela Comissão Eleitoral dentro de outras 24 horas, sem prejuízo dos atos de campanha já realizados.

§ 6º - A partir da Homologação, a Chapa poderá efetuar os atos de divulgação e campanha, tendo o prazo de um dia útil para registrar, junto à Secretaria do Campus, cada material que for sendo usado, nos termos do art. 4º inciso XI e do Anexo III.

Art. 9º As Chapas, seus apoiadores e toda a comunidade acadêmica deverão respeitar os limites éticos do debate de ideias e da defesa de propostas.

Art. 10 Será permitida divulgação a partir de 16 de novembro de 2017, pelas Chapas, dos seus programas e propostas unicamente por:

I – panfletos ou folders;

II – cartazes, faixas e *banners*, desde que afixados nas áreas internas do Campus, sem sobreposição ou bloqueio de vista, arrancamento ou dano a material de outra Chapa ou institucional, registrando-se seu conteúdo e localização;

III – uma única página de *internet*, de acesso público e irrestrito, cujo domínio e responsável serão registrados;

IV – rodas de conversa conforme o art. 4º, inciso X.

§ 1º - Haverá a disponibilização de um painel mural exclusivo para cada Chapa afixar e dispor seus materiais, no saguão da Unidade Cidade Alta.

Os materiais e meios de divulgação e propaganda serão registrados pelas Chapas junto à Comissão Eleitoral conforme o art. 4º, inciso XI.

§ 2º - Além dos meios em desacordo com o *caput* e seus incisos, não será permitido à Chapa e seus apoiadores, sob pena de impugnação de ofício pela Comissão Eleitoral sem prejuízo da apuração de fato do art.4º, VII:

- a) fazer propaganda da Chapa por meio de comunicação externo à Universidade;
- b) quaisquer atos de propaganda ou divulgação ou debate em meios de comunicação privados (telefonema, *whatsapp*, página privada ou *chat/Messenger* de facebook, etc) nos quais haja qualquer menção de desrespeito ou ofensa ou assédio ou ameaça;
- c) atos de divulgação da Chapa fora do período de campanha, conforme o cronograma do Anexo I;
- d) atos que incorram em dano ao patrimônio da Universidade ou dano ambiental.

§ 3º - Não será permitido o uso do mural da Secretaria para afixação de materiais das Chapas.

§ 4º - Não será permitida a realização ou divulgação de pesquisas de opinião eleitoral.

§ 5º - A Comissão fará a apuração de ofício mediante processo administrativo disciplinar (PAD) de quaisquer atos, materiais ou declarações ofensivas ou de assédio feitas pelas Chapas, seus apoiadores, demais membros da Comunidade Acadêmica ou terceiros, desde que não constitua infração penal merecedora de oferta de notícia-crime junto ao Ministério Público e Polícia Federal, na forma da lei.

§ 6º - Os dispêndios com a divulgação das Chapas serão de sua própria responsabilidade.

Art. 11 A votação será feita pela comunidade acadêmica, **entre as 00:00 horas do dia 1º e as 23:59 horas do dia 04 de dezembro de 2017, exclusivamente pelo site consultas.furg.br.**

Parágrafo Único: não será admitida reabertura de prazo de votação pela alegação de problemas de acesso à internet ou sistema de informática por parte de votantes, salvo se a origem do problema for no próprio NTI-FURG, assim por ele relatada.

Art. 12 A página da votação terá a identificação das Chapas (número e nome), os nomes dos candidatos a Diretor (a) e Vice-Diretor(a), ordenados conforme o sorteio previsto no art. 4º, inciso IX.

Art. 13 Cada votante vota em apenas uma Chapa.

§ 1º - Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

§ 2º - Havendo notícia de votação com *login* alheio no sistema, haverá a apuração do fato conforme o art. 4º, inciso VII.

Art. 14 O votante com mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez, e será considerado como pertencente a um dos quadros, na seguinte ordem de precedência:

- I – quadro docente;
- II – quadro técnico-administrativo em educação; e,
- III – quadro discente.

Parágrafo Único – O votante do quadro discente com mais de uma matrícula, votará, apenas uma vez, como aluno do curso de matrícula mais antiga.

Art. 15 Extraídos os mapas de apuração do sistema, a Comissão Especial fará cômputo do resultado, pelo seguinte procedimento:

I - Haverá a atribuição dos seguintes pesos por segmento aos votos:

- a) quadro docente: um terço (1/3);
- b) quadro técnico-administrativo em educação: um terço (1/3); e,
- c) quadro discente: um terço (1/3).

II - Calcular-se-á o percentual de votos obtidos por cada Chapa (V_C) de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade definida no Artigo anterior e a definição das variáveis:

$$V_{c_i} = \left[P_D \times \frac{V_{VD_i}}{V_{DE}} + P_T \times \frac{V_{VT_i}}{V_{TE}} + P_E \times \frac{V_{VE_i}}{V_{EE}} \right] \times 100$$

onde:

V_{Ci} = percentual de votos na Chapa;

V_{VDi} = votos válidos do quadro docente na Chapa;

V_{VTi} = votos válidos do quadro técnico-administrativo em educação na Chapa;

V_{VEi} = votos válidos do quadro discente na Chapa;

V_{DE} = total de votos válidos registrados do quadro docente;

V_{TE} = total de votos válidos registrados do quadro técnico-administrativo em educação;

V_{EE} = total de votos válidos registrados do quadro discente;

$P_D = P_T = P_E$ = peso de cada quadro (1/3).

§ 1º - Em nenhuma circunstância a Comissão Especial poderá alterar os critérios ou pesos estabelecidos para apuração dos votos.

§ 2º - A Comissão Especial ordenará as Chapas por ordem de percentual de votos de cada Chapa, de maneira decrescente, e declarará como eleita a Chapa que obtiver maior percentual de votos, conforme a fórmula do inciso II do caput.

Art. 16 O processo da eleição, contendo toda a documentação e o resultado final, nomeando a Chapa eleita, será encaminhado ao Conselho do Campus, que procederá à sua homologação.

Parágrafo Único – Não havendo pendência de recursos junto ao Conselho, à homologação seguir-se-á a proclamação do resultado da eleição, com o encaminhamento dos nomes de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) eleitos para os trâmites de nomeação e posse à Reitoria.

Pela Comissão Eleitoral, os (as) Conselheiros(as)

LIZANDRO MELLO
Titular

CASSIANO RANZAN
Titular

NICOLI PEROZA
Titular

CLAUDIA CUNHA
Suplente

RENE BALTAZAR
Suplente

MARCOS VINICIUS GUST GUND
Suplente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
CAMPUS SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
CONSELHO DO CAMPUS

EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA DIREÇÃO DO CAMPUS

**ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL**

DATA/HORA	EVENTO	RESPONSÁVEL
08/11/2017 (qua), 13:30 horas	Homologação de Edital	Conselho do Campus
08/11/2017 (qua) após evento anterior	Publicação do Edital, no site www.sap.furg.br na aba "Eleição 2017" e no mural da Secretaria do Campus	Comissão Eleitoral
13 e 14/11/2017 (seg e ter) – das 08 às 12 e das 13:30 às 17 horas	Inscrições das Chapas mediante protocolo do requerimento junto à Secretaria do Campus	Secretaria do Campus FURG-SAP
16/11/2017 (qui)	Homologação das inscrições das Chapas e abertura de prazo recursal de 24h quando da publicação do ato.	Comissão Eleitoral
16/11/2017 (qui - após evento anterior) a 30/11/2017 às 23:59 horas	Período de Divulgação e Campanha das Chapas	Comissão Eleitoral / Chapas / Apoiadores/ Comunidade Acadêmica
17/11/2017 (sex)	Publicação do Regulamento das Rodas de Conversa entre Chapas e Segmentos	Comissão Eleitoral
20/11/2017 (seg)	Sorteio da ordem das Chapas na página de votação do consultas.furg.br	Comissão Eleitoral
20 a 24/11/2017 (seg a sex)	Rodas de Conversa entre Chapas e Segmentos	Comissão Eleitoral
De 1º/12/2017 (sex) às 00:00 horas a 04/12/2017 (seg) às 23:59 horas	PERÍODO DE VOTAÇÃO no site consultas.furg.br	Comissão Eleitoral / NTI /Comunidade Acadêmica
05/12/2017	Publicação do Resultado da Votação e abertura do prazo recursal de 24h	Comissão Eleitoral
06/12/2017	Homologação do Processo Eleitoral e Proclamação do Resultado, com encaminhamento à Reitoria para trâmites de nomeação e posse.	Conselho do Campus



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
CAMPUS SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
CONSELHO DO CAMPUS

EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA DIREÇÃO DO CAMPUS

**ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA**

NOME DA CHAPA	
Candidato(a) a DIRETOR(A)	
Candidato(a) a VICE-DIRETOR(A)	
<p>Pelo presente, os acima nominados REQUEREM à Comissão Eleitoral do Conselho do Campus FURG-SAP sua INSCRIÇÃO como Chapa para o Processo Eleitoral para Direção do Campus, nos termos do Edital publicado em 08/11/2017 pelo Conselho, afirmando que estão cientes dos termos do referido Edital, especialmente:</p> <ul style="list-style-type: none">- os requisitos para candidatura;- as regras para divulgação das Chapas e o dever de observância dos preceitos éticos do Edital e da legislação a ele superior. <p>Santo Antônio da Patrulha, ___/11/2017.</p> <p>_____</p> <p>CANDIDATO(A) A DIRETOR(A) CANDIDATO(A) A VICE-DIRETOR(A)</p>	
<p style="text-align: center;"><u>Para preenchimento da SECRETARIA</u></p> <p>Recebimento em _____/11/2017 às _____:_____ horas.</p> <p>Secretário(a):</p>	
<p style="text-align: center;">A COMISSÃO ELEITORAL () DEFERE () INDEFERE a Candidatura desta Chapa.</p> <p>(No caso de INDEFERIMENTO, anexar Despacho.)</p> <p>Assinaturas:</p>	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
CAMPUS SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
CONSELHO DO CAMPUS

EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA DIREÇÃO DO CAMPUS

ANEXO III
REGISTRO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO E CAMPANHA

NOME DA CHAPA	
TIPO DE MATERIAL	
<input type="checkbox"/> Panfleto ou folder (anexar cópia) <input type="checkbox"/> Cartaz ou banner (anexar cópia da arte) <input type="checkbox"/> Site da Chapa - Domínio (URL):	
Responsável	
Local de Veiculação (exceto p/ site)	
ASSINATURA DA CHAPA:	
<u>Para preenchimento da SECRETARIA</u>	
Recebimento em ____/11/2017 às ____:____ horas.	
Secretário(a):	